



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº1461.....2015

“Dispõe sobre o pagamento, em uma única parcela, de bonificação para as equipes de saúde da família pela captação de gestantes para cadastramento na central de atendimento telefônico no Projeto Mães de Minas durante o ano de 2013, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, em uma única parcela, de bonificação pela Secretaria Municipal de Saúde, aos membros das equipes de saúde da família que efetivamente atuaram na captação de gestantes para cadastramento na central de atendimento telefônico no Projeto Mães de Minas no período de janeiro a dezembro de 2013.

Parágrafo único. Consideram-se membros das equipes de saúde da família que atuaram na captação de gestantes para cadastramento na central de atendimento telefônico no Projeto Mães de Minas no período de janeiro a dezembro de 2013 para os fins do “caput” deste artigo:

- I – Agentes Comunitários de Saúde;
- II – Auxiliares de Enfermagem de Unidade Básica de Saúde;
- III – Auxiliares de Enfermagem de ESF;
- IV – Enfermeiros de ESF;
- V – Enfermeiros de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º O valor da bonificação será calculado, rateando-se proporcionalmente entre os servidores integrantes das equipes de saúde da família, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, os 50% (cinquenta por cento) do valor financeiro relativo ao cadastro das gestantes na central de atendimento telefônico no Projeto Mães de Minas, nos termos do inciso I do art. 4º da Resolução SES/MG Nº 4.253, de 19 de março de 2014, já creditado em nome do Município de Araguari, acrescido ao montante financeiro total do Programa Saúde em Casa no ano de 2014.

Art. 3º A bonificação de que trata esta Lei será paga uma única vez, não integrando a remuneração ou o vencimento básico do servidor beneficiário para qualquer fim.



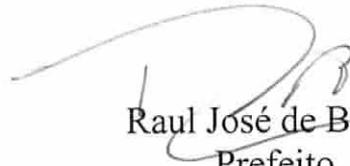
PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de agosto de 2015.



Raul José de Belém
Prefeito



Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o pagamento, em uma única parcela, de bonificação para as equipes de saúde da família pela captação de gestantes para cadastramento na central de atendimento telefônico no Projeto Mães de Minas durante o ano de 2013, e dá outras providências.”

A Resolução SES/MG N° 4.253, de 19 de março de 2014, estabelece bonificação aos municípios que identificarem e acompanharem as gestantes de seus territórios, cadastrando-as na central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas.

Somente terão direito a bonificação, os servidores que integraram as equipes de saúde da família, e efetivamente atuaram na captação de gestantes para cadastramento na central de atendimento telefônico no Projeto Mães de Minas no período de janeiro a dezembro de 2013.

O inciso I do art. 4º da Resolução SES/MG N° 4.253, de 19 de março de 2014, estabelece que até 50% (cinquenta por cento) do valor financeiro relativo ao cadastro das gestantes na central de atendimento telefônico deverá ser repassado para a equipe de saúde da família como bonificação ao desempenho do município pela captação da gestante.

Ademais, o Projeto de Lei em referência dispensa a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, visto que não implica em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, por ser um benefício pago em única parcela.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, com adoção do regime de urgência e dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 3 de agosto de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.253, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Estabelece bonificação aos municípios que identificarem e acompanharem as gestantes de seus territórios, cadastrando-as na central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.767, de 19 de março de 2014, que aprova bonificação aos municípios que identificarem e acompanharem as gestantes de seus territórios, cadastrando-as na central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer bonificação aos municípios que identificarem e acompanharem as gestantes de seus territórios, cadastrando-as na central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas.

Parágrafo único. A central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas, de que trata o caput deste artigo, refere-se ao Call Center 155.

Art. 2º O bônus de que trata o *caput* do artigo 1º será acrescido ao montante financeiro total do Programa Saúde em Casa e pago em parcela única, por gestante cadastrada, conforme Anexo I desta Resolução, repassado na terceira apuração anual.



Art. 3º O recurso financeiro para o desenvolvimento da ação descritas no art. 2º desta Resolução, será no valor máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 044 1116 0001 444142 10.1.

Art. 4º Os recursos financeiros recebidos pelo município, referentes a esta Resolução, poderão ser executados apenas em ações para a atenção primária à saúde, da seguinte forma:

I - até 50% (cinquenta por cento) do valor financeiro relativo ao cadastro das gestantes na central de atendimento telefônico deverá ser repassado para a equipe de saúde da família como bonificação ao desempenho do município pela captação da gestante;

II – o restante do valor relativo ao cadastro das gestantes na central de atendimento telefônico deverá ser executado em ações de fortalecimento da saúde da gestante e criança constantes na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) publicada pela Portaria GM/MS nº 841, de 2 de maio de 2012.

Parágrafo único. Caso o município tenha atingido o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que devidamente comprovado, os recursos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderão ser utilizados em ações de fortalecimento da saúde da gestante e criança constantes na RENASES.

Art. 5º Para fins de pagamento por gestantes cadastradas serão considerados cadastros válidos, aqueles que observarem o seguinte procedimento:

I - para o pré - cadastro, realizado pelo profissional de saúde que, em concordância com a gestante, fornece as seguintes informações à central de atendimento telefônico no momento do cadastro:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) nome da mãe da gestante;
- d) endereço completo, contendo logradouro, nº, bairro e CEP ou zona rural e, neste caso, com CEP geral do município pertencente;
- e) telefone válido, tal como telefone celular da gestante, residencial, de recado ou orelhão próximo à casa da gestante, sendo este ultimo só será valido nos casos residentes em zona rural e não existência das opções anteriores;

II – para o cadastro realizado pela própria gestante que fornece as seguintes informações à central de atendimento telefônico no momento do cadastro:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) nome da mãe da gestante;
- d) endereço completo contendo logradouro, nº, bairro e CEP ou zona rural e, neste caso, com CEP geral do município pertencente;
- e) telefone válido, tal como telefone celular da gestante, residencial, de recado ou orelhão próximo à casa da gestante, sendo este último só será válido nos casos residentes em zona rural e não existência das opções anteriores;
- f) dados da gestação/ confirmação da gravidez;
- g) condição de saúde;
- h) dados sociodemográficos.

§ 1º Para efeito do acompanhamento do disposto no *caput* deste artigo a Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES/MG) encaminhará a todos os secretários municipais de saúde, via e-mail, um relatório mensal contendo o número de gestantes pré-cadastradas e cadastradas no Call Center, daquelas que concluírem o cadastro completo e os motivos de não efetivação dos pré-cadastros.

§ 2º Para recebimento do relatório de que o parágrafo anterior, os Secretários Municipais de Saúde deverão manter os seus e-mails atualizados e quaisquer alterações deverão formalizar o pedido para o e-mail maesdeminas@saude.mg.gov.br.

Art. 6º O valor financeiro referente à bonificação aos municípios para fortalecimento do Projeto Mães de Minas será proporcional à sua meta alcançada - número de gestantes no município por meio do SINASC 2011 - e incluída na faixa de desempenho, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG